



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

LEI N.º 765, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.

**Altera a Lei 711/2015 em seus Incisos VI e VII do artigo 17 para dispor sobre a implantação da vigilância Sócio Assistencial pelo município de Rio Maria.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º. O artigo 17 em seu inciso VI da Lei 711/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:**

VI – Vigilância Sócio Assistencial:


- a) a vigilância sócio assistencial no âmbito municipal, visa o planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio assistenciais;
- b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede sócio assistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

**Art. 2. O artigo 17 em seu inciso VII da Lei 711/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:**

VII – regulamenta

**Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

  
**FRANCISCO PAULO BARROS DIAS**  
Prefeito Municipal

**Av. Rio Maria, 660, Centro, Rio Maria – PA, CEP.: 68.530-000**  
**CNPJ: 04.144.176/0001-78**

Publicado na FAMEP em 11/02/2019  
Por João Ferreira Batis

Código Identificador: DF719F6  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2019